

## Habitação

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### GRUPO DE ANÁLISE

#### E APROVAÇÃO DE PROJETOS HABITACIONAIS

##### Ata da 14ª Sessão Ordinária, de 11-4-2006

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e seis, na Rua Boa Vista, nº 170 - 14º andar, realizou-se a décima quarta Sessão Ordinária do Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais, sob a Presidência da Senhora Cibele Riva Rumel. Presentes os Senhores Representantes conforme a competente lista de presença. As dez horas havendo número regimental, a Senhora Presidente declarou abertos os trabalhos, passando-se à apreciação dos itens constantes da ordem do dia: 01 - Leitura e discussão da Ata da 13ª Sessão Ordinária/2006, a qual posta em votação foi considerada aprovada. 02 - Leitura da correspondência recebida. 03 - Análise das Exigências Técnicas do protocolo 6071-R referente ao Loteamento "Recanto do Castelo I - Parte II", no Município de Quadra, tendo como interessada Paz Empreendimentos Imobiliários Ltda. Após discussão o projeto foi indeferido pelo Representante da SMA e os Representantes da PGE, CETESB, ELEKTRO e SABESP consideraram o projeto aprovado. 04 - Análise das Exigências Técnicas do protocolo 6072-R referente ao Loteamento "Recanto do Castelo I - Parte I", no Município de Quadra, tendo como interessada Paz Empreendimentos Imobiliários Ltda. Após discussão o projeto foi indeferido pelo Representante da SMA e os Representantes da PGE, CETESB, ELEKTRO e SABESP consideraram o projeto aprovado. 05 - Análise das Exigências Técnicas do protocolo 6238 referente ao Loteamento "Jardim das Bandeiras", no Município de Santana de Parnaíba, tendo como interessada Brastar Empreendimentos e Participações Ltda. Por solicitação dos Representantes da SMA e CETESB e acatada pela unanimidade dos presentes, o projeto teve sua análise prorrogada para 06/06/2006, após discussão o Representante da SABESP apresentou exigências técnicas e os Representantes da PGE, SH, CETESB, ELEKTRO e EEMPLASA consideraram o projeto aprovado. 06 - Análise das Exigências Técnicas do protocolo 6786 referente ao Conjunto Habitacional "Patrocínio Paulista B", no Município de Patrocínio Paulista, tendo como interessada C.D.H.U. Após discussão os Representantes da PGE, SMA e CETESB consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 141/2006. 07 - Análise das Exigências Técnicas do protocolo 6892 referente ao Loteamento Residencial e Comercial "Jardim Aurea", no Município de Sertãozinho, tendo como interessado Antônio João Gimenes e Outros. Após discussão os Representantes da PGE, SMA e CETESB consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 142/2006. 08 - Análise das Exigências Técnicas do protocolo 7515 referente ao Loteamento "Residencial Villaggio Emilia", no Município de São Roque, tendo como interessada Covepi - Empreendimentos Ltda. Por solicitação dos Representantes da CETESB e SABESP e acatada pela unanimidade dos presentes, o projeto teve sua análise prorrogada para 06/06/2006, após discussão o Representante da PGE e SMA consideraram o projeto aprovado. 09 - Análise das Exigências Técnicas do protocolo 7609 referente ao Loteamento "Residencial Jardim das Orquídeas", no Município de Itaquaquecetuba, tendo como interessada Companhia Imobiliária Parque da Mooca S.A. e Outro. Após discussão o projeto foi indeferido pelos Representantes da PGE e SABESP e os Representantes da SH, SMA, CETESB, BANDEIRANTE e EEMPLASA consideraram o projeto aprovado. 10 - Análise das Exigências Técnicas do protocolo 7711 referente ao Loteamento "Residencial dos Ipês", no Município de Tabapuá, tendo como interessada Loteamento Geração Futura Ltda. Após discussão os Representantes da PGE, SMA e CETESB consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 143/2006. 11 - Análise das Exigências Técnicas do protocolo 7731 referente ao Loteamento "Residencial Morada do Sol" no Município de Mairiporã, tendo como interessada Terra Nossa Atibaia - Empreendimentos Imobiliários Ltda. Após discussão os Representantes da PGE, SH, SMA, CETESB, ELEKTRO, SABESP e EEMPLASA consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 144/2006. 12 - Análise das Exigências Técnicas do protocolo 7757 referente ao Loteamento "Park Náutico" no Município de Novo Horizonte, tendo como interessada Park Náutico e Recreativo Novo Horizonte - Após discussão os Representantes da PGE, SMA, CETESB e SABESP consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 145/2006. 13 - Análise das Exigências Técnicas do protocolo 7762 referente ao Conjunto Habitacional "Lutécia C", no Município de Lutécia, tendo como interessada C.D.H.U. Por solicitação do Representante da PGE e acatada pela unanimidade dos presentes, o projeto teve sua análise prorrogada para 25/04/2006, após discussão os Representantes da SMA, CETESB e SABESP consideraram o projeto aprovado. 14 - Análise das Exigências Técnicas do protocolo 7791 referente ao Condomínio "Alto da Boa Vista", no Município de São Sebastião, tendo como interessada Avita - Construções e Incorporações Ltda. Por solicitação do Representante da SMA e acatada pela unanimidade dos presentes, o projeto teve sua análise prorrogada para 23/05/2006, após discussão o projeto foi indeferido pelo Representante da CETESB, o Representante da SABESP apresentou exigências técnicas e os Representantes da PGE e BANDEIRANTE consideraram o projeto aprovado. 15 - Análise do protocolo 7799-R referente ao Condomínio Residencial "José Eusebio", no Município de Campinas, tendo como interessada J.E. Cabral Construções e Comércio Ltda. Após discussão o Representante da SH considerou o projeto dispensado de análise e os Representantes da PGE, SMA, CETESB BOMBEIRO e EEMPLASA consideraram o projeto aprovado. 16 - Análise das Exigências Técnicas do protocolo 7826 referente ao Loteamento "Espaço Cerâmica" no Município de São Caetano do Sul, tendo como interessada Risa Refratário e Isolantes Ltda. Por solicitação do Representante da CETESB e acatada pela unanimidade dos presentes, o projeto teve sua análise prorrogada para 06/06/2006, após discussão os Representantes da PGE, SMA, CETESB e EEMPLASA apresentaram exigências técnicas e o Representante da ELETROPAULO considerou o projeto aprovado. 17 - Análise das Exigências Técnicas do protocolo 7912 referente ao Loteamento "Residencial Meirelles", no Município de Franca, tendo como interessada Sessam Empreendimentos imobiliários S/C Ltda. Após discussão o Representante da SMA apresentou exigências técnicas e os Representantes da PGE, CETESB e SABESP consideraram o projeto aprovado. 18 - Análise do protocolo 6403 referente ao Loteamento Residencial "Parque Imperial", no Município de Sumaré, tendo como interessado Renato José Fantinato e Outros. Por solicitação do Representante da SMA e acatada pela unanimidade dos presentes, o projeto teve sua análise prorrogada para 25/04/2006, após discussão os Representantes da SMA e CETESB apresentaram exigências técnicas e os representantes da SH e EEMPLASA consideraram o projeto aprovado. 19 - Análise do protocolo 6630-R referente ao Conjunto Habitacional "Charqueada B", no Município de Charqueada, tendo como interessada C.D.H.U. Por solicitação dos Representantes da PGE e SABESP e acatada pela unanimidade dos presentes, o projeto teve sua análise prorrogada para 23/05/2006, após discussão os Representantes da SMA e CETESB consideraram o projeto aprovado. 20 -

Análise do protocolo 7923-R referente ao Desmembramento "São José I" no Município de São Sebastião da Gramma, tendo como interessado José Vasconcellos e Outros. Após discussão os Representantes da PGE, SMA e CETESB consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 147/2006. 21 - Análise do protocolo 7924-R referente ao Desmembramento "São José II" no Município de São Sebastião da Gramma, tendo como interessado José Vasconcellos e Outros. Após discussão os Representantes da PGE, SMA e CETESB consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 148/2006. 22 - Análise do protocolo 7925-R referente ao Loteamento "Jardim Itália" no Município de Vargem Grande do Sul, tendo como interessada Magda aparecida Pereira e Outros. Por solicitação do Representante da ELEKTRO e acatada pela unanimidade dos presentes, o projeto teve sua análise prorrogada para 18/04/2006, após discussão os Representantes da PGE, SMA e CETESB consideraram o projeto aprovado. 23 - Análise do protocolo 7926 referente ao Loteamento "Jardim Ipanema II" no Município de Araçoiaba da Serra, tendo como interessado Luiz Guilherme de Andrade Figueira Mazzili. Por solicitação dos Representantes da PGE e SMA e acatada pela unanimidade dos presentes, o projeto teve sua análise prorrogada para 06/06/2006, após discussão os Representantes da CETESB e SABESP apresentaram exigências técnicas. 24 - Análise do protocolo 7927 referente ao Condomínio "Residencial Jardim Europa" no Município de Mogi Guaçu, tendo como interessada Riweda - Construções e Negócios Imobiliários Ltda. Por solicitação dos Representantes da SMA e ELEKTRO e acatada pela unanimidade dos presentes, o projeto teve sua análise prorrogada para 25/04/2006, após discussão o Representante da PGE apresentou exigências técnicas e o Representante da CETESB considerou o projeto aprovado. 25 - Análise do protocolo 7928 referente ao Loteamento Residencial e ou Comercial "Jardim Beluzo II" no Município de Viradouro, tendo como interessada Empreendimentos Imobiliários Silveira Ltda. Por solicitação dos Representantes da PGE e SMA e acatada pela unanimidade dos presentes, o projeto teve sua análise prorrogada para 18/04/2006, após discussão o Representante da CETESB apresentou exigências técnicas e os Representantes da PGE, SH, CETESB, ELEKTRO e EEMPLASA consideraram o projeto aprovado. 26 - Análise do protocolo 7929 referente ao Loteamento "Residencial Paraíso" no Município de Cerquilha, tendo como interessada Corradi Empreendimentos Ltda. Por solicitação dos Representantes da PGE e ELEKTRO e acatada pela unanimidade dos presentes, o projeto teve sua análise prorrogada para 25/04/2006, após discussão os Representantes da SMA e CETESB consideraram o projeto aprovado. 27 - Análise do protocolo 7930 referente ao Loteamento Residencial "Jaborandi VI" no Município de Jaborandi, tendo como interessada Prefeitura Municipal de Jaborandi. Por solicitação dos Representantes da PGE e SMA e acatada pela unanimidade dos presentes, o projeto teve sua análise prorrogada para 18/04/2006, após discussão os Representantes da CETESB e SABESP consideraram o projeto aprovado. 28 - Análise do protocolo 7931 referente ao Loteamento "Jardim campo Verde I" no Município de Limeira, tendo como interessada Jottapar Participações S/A. Por solicitação dos Representantes da ELEKTRO e acatada pela unanimidade dos presentes, o projeto teve sua análise prorrogada para 18/04/2006, após discussão os Representantes da PGE, SMA e CETESB consideraram o projeto aprovado. 29 - Análise do protocolo 7932-R referente ao Conjunto Habitacional "Nova Campina B" no Município de Nova Campina, tendo como interessada C.D.H.U. Por solicitação dos Representantes da PGE, SMA e ELEKTRO e acatada pela unanimidade dos presentes, o projeto teve sua análise prorrogada para 25/04/2006, após discussão os Representantes da CETESB e SABESP consideraram o projeto aprovado. 30 - Análise do protocolo 7933 referente ao Loteamento Residencial / Comercial "Jardim Valenciano" no Município de Batatais, tendo como interessado Deusdedit Valenciano e Edna Luzia Ferras de Menezes Valenciano. Após discussão os Representantes da PGE, SMA e CETESB consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 149/2006. 31 - Análise do protocolo 7934 referente ao Loteamento Residencial "Jardim dos Ipês Amarelos" no Município de Americana, tendo como interessada Agro Imobiliária Jaguarí Ltda. Por solicitação do Representante da SH e acatada pela unanimidade dos presentes, o projeto teve sua análise prorrogada para 18/04/2006, após discussão os Representantes da PGE, SMA, CETESB e EEMPLASA consideraram o projeto aprovado. 32 - Análise do protocolo 7935 referente ao Loteamento "Residencial Jardim Estoril V" no Município de Bauru, tendo como interessada Martha Industrial e Comercial Ltda. Por solicitação do Representante da PGE e acatada pela unanimidade dos presentes, o projeto teve sua análise prorrogada para 25/04/2006, após discussão os Representantes da SMA e CETESB consideraram o projeto aprovado. 33 - Assuntos Gerais: 1 - Análise do protocolo 7901 referente ao Loteamento Residencial "Nova Era" no Município de Paulicéia, tendo como interessada Empreendimentos Imobiliários Nova Era Ltda. Após discussão os Representantes da PGE, SMA, CETESB e ELEKTRO consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 150/2006. 2 - Análise do protocolo 7541 referente ao Loteamento "Jardim Phillipson Park", no Município de Americana, tendo como interessada Cipla Serviços e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Após discussão os Representantes da SH e SMA apresentaram exigências técnicas e os Representantes da PGE, CETESB e EEMPLASA consideraram o projeto aprovado. Correspondência Recebida: 1 - Paulino Formagio. - Protocolo 5950-R - Loteamento "Vila Vicente Corsi" - Águas de Lindóia - Solicita continuidade de análise para cumprimento de exigências técnicas fora do prazo regimental - DEFERIDO. 2 - Pedro de Abreu Filho. - Protocolo 7368 - Loteamento "Residencial Dona Amélia" - Campinas - Solicita autorização para a entrega de exigências técnicas fora do prazo regimental - DEFERIDO 3 - C.D.H.U - Protocolo 7557-R - Conjunto Habitacional "Bofete A1/A2" - Bofete - Solicita prorrogação de 180 ( cento e oitenta) dias para cumprimento de exigências técnicas - DEFERIDO. 4 Karen Christina Goellner Baena - Protocolo 6737-R - Loteamento "Residencial das Palmeiras" - Araçoiaba da Serra - Solicita continuidade de análise para reabertura for a do prazo regimental - DEFERIDO. 5 - Imobiliária Parati S/C Ltda - Protocolo 7659 - Loteamento "Prolonganto do Residencial Ana Dorothea" - Franca - Solicita prorrogação de 180 (cento e oitenta) dias para cumprimento de exigências técnicas - DEFERIDO. 6 - Fazenda São Vicente Agropecuária e Comercial Ltda. - Protocolo 6927 - Loteamento "Jardim Campos Verdes" - Araras - Solicita prorrogação de 90 ( noventa) dias para cumprimento de exigências técnicas - DEFERIDO. 7 - Bosque dos Cambarás Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Protocolo 7506 - Condomínio "Residencial Bosque dos Cambarás" - Valinhos - Solicita prorrogação de 30 ( trinta) dias para cumprimento de exigências técnicas - DEFERIDO. 8 - Cleide Buratto da Silva - Protocolo 7410 - Loteamento "Sítio Lago Azul" - Sales - Solicita continuidade de análise para reabertura for a do prazo regimental - DEFERIDO. Ederval Pereira Landim - Protocolo 5517-R - Guarulhos - Solicita reconsideração do indeferimento exarado pelo colegiado em reunião de 24/01/06 para proceder reabertura fora do prazo regimental. - DEFERIDO. Por solicitação do interessado, fica cancelado o Protocolo 6669 - em nome de Central Park Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Loteamento "Central Park Residence" sob o certificado nº 537/2004 - Vargem Grande Paulista - SP. Nada mais a ser tratado, a Presidente declarou encerrada a Sessão. (Publicado novamente por ter saído com incorreções)

## Meio Ambiente

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução Conjunta SMA/SERHS/SES - 3, de 21-6-2006

*Dispõe sobre procedimentos integrados para controle e vigilância de soluções alternativas coletivas de abastecimento de água para consumo humano proveniente de mananciais subterrâneos*

Os Secretários de Estado do Meio Ambiente, de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento, e da Saúde considerando que:

A Lei Estadual nº 7.663, de 30 de Dezembro de 1991, estabelece a Política Estadual de Recursos Hídricos, bem como o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e tem por objetivo assegurar que a água, recurso natural e essencial à vida, ao desenvolvimento econômico e ao bem estar social, possa ser controlada e utilizada, em padrões de qualidade satisfatórios, por seus usuários atuais e pelas gerações futuras, em todo território do Estado de São Paulo.

A Lei Estadual nº 6.134, de 02 de junho de 1988, dispõe sobre a preservação e conservação das águas subterrâneas no Estado de São Paulo, fiscalização de sua exploração, medidas de prevenção e controle de sua poluição e manutenção do seu equilíbrio físico, químico e biológico.

A Portaria do Ministério da Saúde nº 518, de 26 de março de 2004, estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e a vigilância da qualidade da água e o seu padrão de potabilidade, para sistemas e soluções alternativas de abastecimento para consumo humano.

O histórico de uso e ocupação do solo, no tocante aos passivos ambientais e às atividades com potencial de contaminação, pode comprometer a qualidade das águas subterrâneas. Há necessidade do usuário de recursos hídricos de solução alternativa coletiva de abastecimento de água de executar o controle operacional das unidades de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição.

Há necessidade de maior aprimoramento, compatibilização e integração dos procedimentos técnicos e administrativos de controle de exploração, poluição e uso dos recursos hídricos subterrâneos como solução alternativa de abastecimento de água para consumo humano, resolvem:

Artigo 1º - Estabelecer procedimentos entre os órgãos e entidades dos Sistemas Estaduais do Meio Ambiente, Saúde e Recursos Hídricos para compatibilização das autorizações, licenças ambientais e do cadastro e monitoramento com as outorgas de recursos hídricos subterrâneos.

§ 1º - Serão consideradas como condicionantes para análise e emissão da outorga, as áreas de restrição e controle estabelecidas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, as áreas contaminadas declaradas pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB e as fontes pontuais com potencial de contaminação do solo e das águas subterrâneas listadas na relação do anexo I.

§ 2º - Os procedimentos de análise técnica das autorizações, das licenças ambientais e das outorgas de recursos hídricos devem considerar as prioridades estabelecidas nos Planos, Estadual de Recursos Hídricos e de Bacias e a manifestação das autoridades envolvidas com as concessões, autorizações e permissões dos serviços de abastecimento público, relativa a disponibilidade de quantidade e de qualidade da água, quando for o caso.

Artigo 2º - Para fins desta resolução serão adotadas as seguintes definições:

I - Atos de Outorga de recursos hídricos:

a) Outorga de Implantação de Empreendimento: ato administrativo pelo qual o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE declara a disponibilidade de água para os usos requeridos ou aprova uma interferência no recurso hídrico, não conferindo a seu titular o direito de uso ou interferência, destinando-se apenas a reservar a vazão passível de outorga, ou aprovar a implantação de obras.

b) Licença de Execução de Poço: é o ato pelo qual o DAEE

faculta a execução de obra que possibilita a exploração ou pesquisa de água subterrânea.

c) Outorga de direito de uso de recursos hídricos: ato administrativo mediante o qual o DAEE faculta ao requerente o direito de uso dos recursos hídricos, por prazo determinado, nos termos e condições expressas no respectivo ato.

II - Autorizações, licenças ou manifestações ambientais:

a) Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;

b) Parecer Técnico CETESB: relatório ou manifestação da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental para instruir os processos de obtenção de outorgas em tramitação do DAEE, para os casos de poços localizados até uma distância de 500m de uma área já declarada contaminada pela CETESB.

c) Parecer Técnico Florestal: relatório ou manifestação do Departamento Estadual Proteção dos Recursos Naturais - DEPRN, para instruir os processos de obtenção de outorgas em tramitação no DAEE.

d) Autorização para supressão de vegetação: ato administrativo pelo qual o DEPRN autoriza a supressão de vegetação, o corte de árvores nativas e a intervenção em áreas de preservação permanente definidas na Lei Federal nº 4.771/65;

III - Cadastro da Vigilância Sanitária: procedimento administrativo relativo ao registro do estabelecimento, equipamentos e instalações de interesse à vigilância sanitária para fins de avaliação e gerenciamento de riscos à saúde.

IV - Sistema de abastecimento de água para consumo humano: instalação composta por conjunto de obras civis, materiais e equipamentos, destinados à produção e à distribuição canalizada de água potável para populações, sob a responsabilidade do poder público, mesmo que administrada em regime de concessão ou permissão.

V - Solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano:

Toda modalidade de abastecimento coletivo de água, distinta do sistema de abastecimento para consumo humano sob responsabilidade do poder público. Para efeito dessa Resolução classificam-se em dois tipos:

a) Solução alternativa coletiva Tipo I: modalidade de abastecimento com captação de água subterrânea destinada a uso próprio, incluindo entre outros poços comunitários e condominiais.

b) Solução alternativa coletiva Tipo II: modalidade de abastecimento com captação de água subterrânea destinada a uso de terceiros, por meio da distribuição por veículos transportadores.

VI - Fonte potencial de contaminação de solo e águas subterrâneas: área, local, instalação, edificação ou benfeitoria onde são ou foram desenvolvidas atividades que por suas características possam manipular ou acumular quantidades ou concentrações de matérias e/ou substâncias em condições que possam torná-la contaminada.

VII - Área contaminada: área, terreno, local, instalação, edificação ou benfeitoria, que contém quantidades ou concentrações de matérias e/ou substâncias em condições que causem ou possam causar danos à saúde humana, ao meio ambiente ou a outro bem a proteger.

Artigo 3º - Para requerer a Outorga de Autorização de Implantação de Empreendimento, para as soluções alternativas

coletivas de abastecimento de água dos Tipo I e II junto ao DAEE o interessado, além das exigências estabelecidas na Portaria DAEE nº 717, de 12 de dezembro de 1996, deverá indicar a localização do poço em mapa na escala 1:10.000, quando disponível, ou 1:50.000, descrevendo o uso e a ocupação do solo e indicando as fontes pontuais com potencial de contaminação do solo e das águas subterrâneas (relação do anexo I) e áreas já declaradas contaminadas pela CETESB, abrangido um raio de 500m do ponto de perfuração.

Parágrafo único: Nos casos em que houver área declarada contaminada em um raio de 500m do ponto da perfuração, o usuário deverá apresentar ao DAEE Parecer Técnico da CETESB, referente a qualidade ambiental.

Artigo 4º - Quando o poço estiver em área de restrição e controle declarada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, o DAEE considerará as condicionantes estabelecidas na respectiva deliberação, para análise do pedido de Outorga de Autorização de Implantação de Empreendimento.

Artigo 5º - Ao requerer a Outorga de Autorização de Implantação de Empreendimento para as soluções alternativas coletivas de abastecimento de água do Tipo II, o usuário deverá apresentar ao DAEE, além do disposto na Portaria DAEE nº 717, de 12 de dezembro de 1996, a manifestação do poder público municipal quanto à compatibilidade da implantação da atividade em relação ao uso e ocupação do solo.

Artigo 6º - Para requerer a Outorga de Licença de Execução de Poço, para as soluções alternativas coletivas de abastecimento de água dos Tipos I e II, o interessado deverá também atender as exigências estabelecidas na Portaria DAEE nº 717, de 12 de dezembro de 1996.

Artigo 7º - Para requerer a Outorga de Direito de Uso das Águas Subterrâneas para as soluções alternativas coletivas de abastecimento de água dos tipos I e II, o interessado deverá atender as exigências da Portaria DAEE nº 717, de 12 de dezembro de 1996, as condicionantes estabelecidas na Licença de Execução de Poço e apresentar:

I - Cadastro do órgão de Vigilância Sanitária, de acordo com a Resolução SS-4 de 10/01/03 ou outra que venha substituí-la.

II - Laudos analíticos da água bruta coletada diretamente no poço, para pH e para os parâmetros listados nas tabelas 1, 3 e 5 da Portaria nº 518, do Ministério da Saúde, de 26 de março de 2004, exceto o parâmetro microcistinas, desinfetantes e produtos secundários da desinfecção.

III - Licença de Instalação emitida pelo órgão ambiental competente, no caso de poços localizados em empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental.

IV - Parecer Técnico Florestal do DEPRN, nos casos em que for necessária a intervenção para implantação do poço, em áreas cobertas com vegetação nativa, áreas de preservação permanente definidas pelo Código Florestal e demais áreas especialmente protegidas.

Parágrafo Único: Não existindo alternativa técnica locacional para implantação de poços em áreas de preservação permanente, a Outorga de Licença de Execução de Poço e a Outorga de Direito de Uso as Águas Subterrâneas deverão estar condicionadas à autorização do DEPRN, e a anuência prévia do IBAMA, quando couber.

Artigo 8º - Na renovação da Outorga de Direito de Uso das Águas Subterrâneas utilizadas em soluções alternativas coletivas de abastecimento de água dos tipos I e II deverá ser apresentado ao DAEE:

I - Laudos analíticos da água bruta coletada diretamente no poço, para pH e para os parâmetros constantes das tabelas 1, 3 e 5, constantes da Portaria do Ministério da Saúde nº 518, de 26 de março de 2004, exceto o parâmetro microcistinas, desinfetantes e produtos secundários da desinfecção.

II - Atualizar no Relatório de Avaliação de Eficiência (RAE) os dados relativos ao uso e a ocupação do solo, indicando as fontes pontuais com potencial de contaminação de solo e das águas subterrâneas ou áreas já declaradas contaminadas pela CETESB, em um raio de até 500 metros do ponto de perfuração do poço.

Artigo 9º - Em caso de renovação da Outorga de Direito de Uso das Águas Subterrâneas e da regularização de poços já existentes, o DAEE fará as exigências do disposto nesta Resolução, adequando-as as situações existentes.

Artigo 10 - Para fins de monitoramento da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, além das exigências descritas na Portaria nº 518, do Ministério da Saúde, de 26 de março de 2004, o usuário deverá apresentar à autoridade sanitária competente:

I - Laudos analíticos anuais da água com os parâmetros constantes das tabelas 1, 3 e 5, exceto o parâmetro microcistinas, constantes da Portaria do Ministério da Saúde nº 518, de 26 de março de 2004 em locais onde existam fontes pontuais com potencial de contaminação do solo e das águas subterrâneas, em um raio de até 500 metros do ponto de perfuração do poço.

II - Laudos analíticos da água conforme os parâmetros e frequência determinados pelo órgão ambiental em locais onde existam áreas contaminadas em um raio de até 500 metros do ponto de perfuração do poço.

§ 1º - A critério dos órgãos ambientais e de saúde, poderá ser exigida uma amostragem mais rigorosa, em termos de periodicidade e de parâmetros analisados, em decorrência das características e do histórico de uso e ocupação do solo da região.

§ 2º - Para soluções alternativas de abastecimento coletivo do tipo II aplica-se a Resolução nº 48, da Secretaria Estadual da Saúde, de 31 de março de 1999, ou outra que venha substituí-la.

Artigo 11 - As amostras deverão ser coletadas pelos laboratórios que executarão as análises, garantida a rastreabilidade da amostra.

Artigo 12 - Os laudos de análises físico-químicas da água devem ser apresentados segundo o modelo constante no anexo 2 desta Resolução que tem por referência a Portaria nº 518, do Ministério da Saúde, de 26 de março de 2004.

Parágrafo único: Recomenda-se que as análises sejam realizadas em laboratórios que atendam aos quesitos estabelecidos pela Norma NBR ISO/IEC 17025, de janeiro de 2001 ou outra que venha substituí-la, demonstrando que têm implementado um sistema de qualidade, são tecnicamente competentes e que são capazes de produzir resultados tecnicamente válidos.

Artigo 13 - Os Órgãos Gestores das águas subterrâneas, nos casos em que constatarem desconformidades em relação ao uso, quantidade e a qualidade, deverão notificar-se mutuamente.

Artigo 14 - O DAEE, a CETESB, o Instituto Geológico - IG e o Centro de Vigilância Sanitária, deverão, em um prazo de até 360 dias, estruturar e propor um Sistema de Informações destinado ao conhecimento e controle de informações referentes ao uso da água subterrânea em soluções alternativas coletivas de abastecimento de água, assim como promover ações de comunicação social visando a orientação de usuários de poços e a população em geral.

Artigo 15 - Esta Resolução não se aplica aos poços que abastecem residências unifamiliares, objeto de outorga, de acordo com a Portaria DAEE nº 717, de 12 de Dezembro de 1996, Decreto Estadual 32.955, de 7 de fevereiro de 1991, Lei Estadual nº 6.134, de 02 de junho de 1988, e passíveis de vigilância dos órgãos de saúde.

Artigo 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.